Nº 101

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 68 /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA ME

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Magno da Silva, brasileiro, domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.152.625/0001-62, com sede no Conj. Lagoa Verde, s/n, Centro, Carira/SE, CEP: 49.550-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Adesão a Ata de Registro de Preço nº 09/2018- Prefeitura Municipal de Telha, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA OS FESTEJOS DO MUNCIPIO DE JAPOATA/SE,conforme descrição e especificações técnicas constantes no anexoI – Termo de referencia deste Edital, de acordo com o art. 55, XI de lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze)meses.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R$ 15.000,00(Quinze mil reais), sendo o valor unitário de cada item, parte integrante do presente Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.EM R$	V.UNIT TOTAL
24	BOMBEIROS CIVIL profissionais civis, devidamente qualificados, uniformizados, para prevenção e combate a incêndios, com equipamentos, transporte e alimentação inclusos.	diaria	75	200,00	15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Não será concedido reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO

5.1- A Administração emitirá ordem de serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando as datas previstas para realização dos eventos, para que a empresa programe seus serviços;

5.1.1- Falhas no serviço durante o evento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos equipamentos até o local indicado, montagem, instalação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O Faturamento será feito assim que o serviço for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias conforme abaixo:

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2047 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
3390390000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Rochanio Santos de Ol
CPF: 055.211.485
Socio Administra

Nº 102

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

9.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 09/2018-Prefeitura Municipal de Telha juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japoatã/SE, 10 de Outubro de 2018

José Magno da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Rochânio Santos de Oliveira
CPF: 055.211.485.58
Sócio Administrador

Rochânio Santos de Oliveira
BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF 041.693.625-35

NOME Cleiton Santonio Dos Santos
CPF 044.073.135-60